

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ESTÂNCIA– SE**

Processo n. 202083000873

EVANI SANTOS OLIVEIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, em razão da sentença proferida, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

em conformidade com o disposto no art. 1.009 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, mediante as razões fáticas e jurídicas delineadas em apartado.

Nestes termos, pede deferimento.

Estância– SE, 20 de setembro de 2021.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A OAB/MS 16.317

Arthur Andrade Coldibelli Francisco

OAB/MS 16.303

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

RECURSO DE APELAÇÃO

Recorrente: Evani Santos Oliveira

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Autos de Origem: 202083000873

RAZÕES DE APELAÇÃO

Colenda Turma,

Íclitos Julgadores.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Parte Apelante, em razão do acidente automobilístico e seus consequentes danos sofridos, ajuizou Ação de Cobrança em face da Seguradora Líder, cuja legitimidade passiva para atender tais demandas restou inconteste.

Destaca-se que o questão arguida no presente recurso versa sobre a falta de análise processual, em pressuposta falha processual mediante suposta existência de prescrição, a qual o MM Juiz chegou a este ao entendimento que tal matéria encontra-se prescrita.

Tal decisão incorre em equívoco, haja vista as inúmeras nuances existentes entre a natureza e conhecimento do dano, além de que tal decisão incorre em um grande distanciamento da decisão de uniformização que existe para casos como este.

Ocorre que, conforme será demonstrado, tal entendimento permeia uma visão falha na suposta existência de prescrição, que conforme a visão do STJ tal matéria não se encontra prescrita.

II – DECISÃO COMBATIDA

A Parte Recorrente insurge-se contra a decisão proferida pelo D. Magistrado em sede de sentença, que, data máxima vênia, merece reforma consoante a seguinte explanação fática e jurídica no que tange à aplicação do grau de invalidez.

No dispositivo, assim decidiu:

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC, diante da ocorrência da prescrição. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais, suspendendo a cobrança em razão da gratuidade deferida. P.R.I. Transitado em julgado, certifique-se e, não existindo outros requerimentos, arquivem-se os autos.

Com o devido respeito, a decisão proferida não guarda qualquer razão, primeiro pelo fato de intentar a decisão de sumulada de modo equivocado posto que o fato de ciência inequívoca não é a data de saber que há um malefício em seu físico e sim a ciência baseada em entendimento pericial técnico, segundo fato é a inexistência do conhecimento da irreversibilidade do dano, o que ocorreu exclusivamente no presente processo.

III – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que a sentença foi publicada dia 27/08/2021, tendo como início da contagem de prazo o dia 28/08/2021 e o prazo final em 21/09/2021, em razão do feriado nacional 07/09/2021 e da padroeira da cidade de São Cristóvão 08/09/2021.

O cabimento da apelação no caso em comento é notório, uma vez que segue o art. 1.009, do Código de Processo Civil, como se lê a seguir:

Art. 1.009. Da sentença cabe apelação.

Em virtude dessas considerações, é possível perceber claramente a compatibilidade do presente recurso à via eleita.

IV – DA PRELIMINAR

IV.1 – DA MATÉRIA SUMULADA DE PRESCRIÇÃO

Como já elencado alhures a referida matéria encontra-se sumulada pelo STJ, bem como o TJ/SE, segue a mesma linha de entendimento qual seja:

SÚMULA N. 405

A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.

A base legal deste entendimento se faz via espécie, verifica-se a ocorrência da prescrição, tendo em vista que transcorreu prazo superior ao previsto no art. 206, §3º, IX, do Código Civil, *in verbis*:

Art. 206. Prescreve:

§ 3º Em três anos:

Nesta toada, cumpre destacar que a divergência de tal decisão encontra-se no coeficiente a ser narrado abaixo qual seja, ciência inequívoca do dano.

IV.2 – DO CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DO DANO PERMANENTE

No presente caso, verifica-se que o acidente automobilístico que levaram o autor a apresentar as sequelas mencionadas ocorreu em 24/10/2018, enquanto a ação somente foi proposta em 13/08/2020.

Seguindo esta linha cronológica nota-se que a parte ingressou com a demanda a fim de reconhecer a existência de dano, posto que esta não possui até a perícia judicial documento hábil a fim de comprovar que seu estado não possui reversibilidade.

Nesta senda, nota-se que o dano de caráter irreversível só foi reconhecido via perícia judicial, não obstante o STJ ao determinar a Súmula 405 entendeu que o termo inicial do prazo prescricional de tais ações, **é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.**

Assim, não há que se falar em cunho moral em razão ao pagamento realizado, visto que a legislação é evidente, no que tange a prescrição após a ciência inequívoca das lesões.

Nesta senda o TJ-SE entendeu:

Apelação Cível – Pagamento do seguro DPVAT – Prescrição afastada – Termo inicial a ser considerado: data da ciência inequívoca da incapacidade permanente - Precedentes do STJ – Honorários advocatícios fixados em quantia certa – Existência de condenação que autoriza a sua fixação em percentual sobre o valor da condenação – Sentença parcialmente reformada- Recurso conhecido e parcialmente provido - Unanimidade. (Apelação Cível nº 201900835450 nº único0032328-51.2016.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 28/01/2020).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINAR DE PREScrição REJEITADA. AUTORA QUE SOMENTE TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DE SUAS SEQUELAS NO DIA 08/12/2015, POR MEIO DO RELATÓRIO ESPECIALIZADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PREScrição TRIENAL, VEZ QUE A DEMANDA FOI PROPOSTA NO DIA 19/12/2017. MÉRITO. INDENIZAÇÃO DE ATÉ R\$ 13.500,00 EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER CALCULADA COM BASE NO PERCENTUAL DA LESÃO. LAUDO QUE COMPROVA A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERD EM GRAU MÁXIMO (INTENSO). PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO PERCENTUAL DE 75% DOS 70% PREVISTOS PARA PERDA TOTAL. ASSIM, PARA O COMPUTO DO VALOR A SER PAGO DEVE-SE PROCEDER AO SEGUINTE CÁLCULO: R\$ 13.500,00 X 70% = R\$

9.450,00; R\$ 9.450,00 X 75% = R\$ 7.087,50. ENTRETANTO, SOB PENA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, CONSIDERANDO QUE A APELANTE PUGNOU PELA FIXAÇÃO DO VALOR DE R\$ 9.450,00 (REFERENTE A 70% DE R\$ 13.500,00), É QUE O FIXO COMO DEVIDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, A FIM DE REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA R\$ 9.450,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201900725016 nº único0001154-76.2017.8.25.0037 - 1^a CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Cezário Siqueira Neto - Julgado em 02/12/2019)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CONTRADIÇÃO NO JULGADO – ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO – INEXISTÊNCIA – CIÊNCIA DA PERMANÊNCIA DA INVALIDEZ SOMENTE COM A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO – SENTENÇA MANTIDA – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. (Embargos de Declaração nº 201700821673 nº único0000760-07.2015.8.25.0048 - 2^a CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): José dos Anjos - Julgado em 26/09/2017).

Não obstante, diante de controvérsias acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça definiu o termo inicial do prazo de prescrição em casos de seguro DPVAT, tornando uníssona a jurisprudência pátria, vejamos:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência.

2. Caso concreto: Inocorrência de prescrição, não obstante a apresentação de laudo elaborado quatro anos após o acidente.

3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (STJ, REsp 1388030/MG, Relator Ministro PAULO DE TARSO

SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/06/2014,
DJe em 01/08/2014)

Nesse sentido, já se posicionava o STJ ao editar a Súmula n.278 que preleciona o seguinte:

SÚMULA N. 278

O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

Em se tratando de invalidez permanente, o prazo prescricional somente tem início a partir da ciência inequívoca da invalidez, o que apenas ocorre com a ciência do laudo médico que atesta a incapacidade permanente.

E isso se justifica porque para o homem médio, que não possui conhecimento acerca das especialidades médicas, mostra-se muito difícil apurar a natureza das lesões decorrentes do acidente, salvo, casos como, por exemplo, o da amputação de um dos membros, o que não é o caso.

Assim sendo, a dada utilizada pelo MM Juiz para usar como marco para a prescrição se faz viciosa e falha posto que a Parte Autora não possui qualquer conhecimento técnico para afirmar que possuía certeza que sua situação não havia reversão, adquirindo tal entendimento somente no momento da prolação do laudo pericial do perito do juízo.

Desta forma, a r. sentença deve ser modificada garantindo o direito de indenização a Parte Autora.

III– DO PREQUESTIONAMENTO

Na hipótese deste E. Tribunal de Justiça negar provimento ao presente recurso haverá a violação aos dispositivos abaixo mencionados, de modo que é imprescindível a manifestação expressa desta Corte sobre eles, de modo a possibilitar a interposição de eventual recurso especial:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; (grifou-se)

SÚMULA N. 405

A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.

Art. 206. Prescreve:

§ 3º Em três anos:

Desse modo, prequestiona-se a matéria discutida no presente recurso, em especial os dispositivos supracitados, de forma a possibilitar a interposição de eventual recurso especial.

IV– DO PEDIDO

Ex Positis e por tudo mais que dos autos consta, requer a Parte Apelante que os Ínclitos Julgadores dignem-se a receber a presente Apelação, acolhendo-a, o que possibilitará, indubitavelmente, que sejam sanados os vícios existentes na decisão, fazendo com que seja reconhecido que a Parte Autora tem interesse de agir, retificando assim a decisão do e devolvendo os autos para o seu fiel prosseguimento:

- a)** Seja recebido o presente Recurso, para que seja remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe, competente para conhecê-lo e provê-lo, julgando que houve vício na referida sentença, declarando a inexistência de prescrição e concedendo a indenização a parte autora nos moldes e percentuais determinados pelo MM Juiz;
- b)** Que haja a ratificação da concessão dos benefícios da justiça gratuita, em razão de que a Parte Requerente não dispõe de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo

próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50, e do artigo 1º, § 2º, da Lei n. 5.478/68 – bem como no artigo 99 §7º do CPC - e por esta feita não realizou o recolhimento das custas.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome da advogada **THAYLA JAMILLE PAES VILA – OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Estância– SE, 20 de setembro de 2021.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A OAB/MS 16.317

Arthur Andrade Coldibelli Francisco

OAB/MS 16.303



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CALENDÁRIO 2021

COMARCAS DE ARACAJU E DO INTERIOR DO ESTADO E RESPECTIVOS DISTRITOS

JANEIRO	
FERIADOS COMARCAS/DISTRITOS	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS COMARCAS/DISTRITOS
01/01 – Confraternização Universal 05/01 – N. Sra. da Glória (Festa dos Santos Reis) 15/01 – Santo Amaro das Brotas (Padroeiro) 20/01 – Poço Verde (Padroeiro) 21/01 – Salgado (Padroeiro) 22/01 – Salgado (Padroeiro) 21/01 – Maruim (Padroeiro) 25/01 – Riachuelo (Emancipação Política) 28/01 – Itabaiana (Padroeira)	
FEVEREIRO	
FERIADOS COMARCAS/DISTRITOS	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS COMARCAS/DISTRITOS
02/02 – Capela (Padroeiro) 02/02 – Itaporanga D’Ajuda (Padroeira) 02/02 – N. Sra. do Socorro (Padroeira) 02/02 – Umbaúba (Padroeira) 06/02 – Umbaúba (Emancipação Política) 07/02 – Própria (Emancipação Política) 11/02 – Pirambu (Padroeira) 16/02 - Carnaval 19/02 – Porto da Folha (Emancipação Política)	15/02 – Carnaval 17/02 – “Quarta-feira de Cinzas”



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

MARÇO	
FERIADOS COMARCAS/DISTRITOS	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS COMARCAS/DISTRITOS
12/03 – Divina Pastora (Emancipação Política) 15/03 – Gararu (Emancipação Política) 17/03 – Aracaju (Aniversário da Capital) 19/03 – Malhador (Padroeiro) 19/03 – Pedrinhas (Padroeiro) 21/03 – Boquim (Criação do Município) 28/03 – Indiaroba (Emancipação Política) 28/03 – Itaporanga D’Ajuda (Emancipação Política)	
ABRIL	
FERIADOS COMARCAS/DISTRITOS	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS COMARCAS/DISTRITOS
02/04 – “Paixão de Cristo” 04/04 – Aquidabã (Emancipação Política) 06/04 – Santana do São Francisco (Emancipação Política) 09/04 – Arauá (Emancipação Política) 20/04 – Lagarto (Emancipação Política) 21/04 – “Tiradentes” 24/04 – Cristinápolis (Emancipação Política)	01/04 – “Quinta-feira Santa”
MAIO	
FERIADOS COMARCAS/DISTRITOS	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS COMARCAS/DISTRITOS
03/05 – Carira (Padroeira) 03/05 – Poço Verde (Co-Padroeira) 04/05 – Estância (Aniversário da Cidade)	



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

05/05 – Maruim (Emancipação Política) 09/05 – Riachão do Dantas (Emancipação Política) 10/05 – Gararu (Festa do Cruzeiro)	
JUNHO	
FERIADOS COMARCAS/DISTRITOS	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS COMARCAS/DISTRITOS
03/06 – “Corpus Christi” 07/06 – Tobias Barreto (Aniversário de Nascimento de Tobias Barreto de Menezes) 11/06 – Japaratuba (Emancipação Política) 11/06 – Laranjeiras (Padroeiro) 11/06 – Monte Alegre (Padroeiro) 11/06 – N. Sra. das Dores (Emancipação Política) 11/06 – Riachuelo (Batalha Naval de Riachuelo) 12/06 – Simão Dias (Emancipação Política) 13/06 – Itabaiana (Padroeiro) 13/06 – Neópolis (Padroeiro) 13/06 – Própria (Padroeiro) 18/06 – Laranjeiras (Padroeiro) 24/06 – Cedro de São João (Padroeiro) 29/06 – Neópolis (São Pedro) 30/06 – Frei Paulo (Padroeiro)	24/06 – Festejos juninos – “São João” 25/06 – Ponto Facultativo 29/06 – Festejos juninos – “São Pedro”
JULHO	
FERIADOS COMARCAS/DISTRITOS	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS COMARCAS/DISTRITOS
07/07 – N. Sra. do Socorro (Emancipação Política) 08/07 – “Emancipação Política de Sergipe” 16/07 – Carmópolis (Padroeira) 26/07 – Aquidabã (Padroeira) 26/07 – Boquim (Padroeira)	



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

26/07 – Santana do São Francisco (Padroeira)
26/07 – Simão Dias (Padroeira)
31/07 – Cristinápolis (Feriado Municipal Evangélico)

AGOSTO

FERIADOS COMARCAS/DISTRITOS	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS COMARCAS/DISTRITOS
07/08 – Laranjeiras (Emancipação Política) 08/08 – São Domingos (Padroeiro) 11/08 – “Dia do Magistrado” 15/08 – Campo do Brito (Padroeira) 15/08 – Gararu (Dia da Assunção de Nossa Senhora) 15/08 – Maruim (Co-Padroeira Nossa Senhora da Paz) 15/08 – N. Sra. da Glória (Padroeira) 15/08 – N. Sra. do Socorro (Festa de Nossa Senhora do Amparo) 15/08 – Poço Redondo (Padroeira) 15/08 – Tobias Barreto (Padroeira) 16/08 – Campo do Brito (Padroeiro) 28/08 – Capela (Emancipação Política) 28/08 – Itabaiana (Emancipação Política)	

SETEMBRO

FERIADOS COMARCAS/DISTRITOS	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS COMARCAS/DISTRITOS
07/09 – “Independência do Brasil” 08/09 – Lagarto (Padroeira) 08/09 – São Cristóvão (Padroeira) 15/09 – N. Sra. das Dores (Padroeira) 26/09 – N. Sra. da Glória (Emancipação Política)	



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

OUTUBRO	
FERIADOS COMARCAS/DISTRITOS	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS COMARCAS/DISTRITOS
04/10 – Cedro de São João (Emancipação Política) 04/10 – Cristinápolis (Padroeiro) 04/10 – Salgado (Emancipação Política) 05/10 – Arauá (São Benedito) 07/10 – Neópolis (Nossa Senhora do Rosário) 12/10 – “Dia da Padroeira do Brasil” 16/10- Carmópolis (Emancipação Política) 18/10 – Neópolis (Fundação da Cidade) 19/10 – Itabaianinha (Emancipação Política) 21/10 – São Domingos (Emancipação Política) 23/10 - Frei Paulo (Emancipação Política) 23/10 – Nossa Senhora das Dores (Aniversário da Cidade) 23/10 – Tobias Barreto (Emancipação Política) 31/10 – Ribeirópolis (Padroeiro) 28/10 – “Dia do Funcionário Público” 29/10 – Campo do Brito (Emancipação Política)	
NOVEMBRO	
FERIADOS COMARCAS/DISTRITOS	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS COMARCAS/DISTRITOS
02/11 – “Finados” 11/11 – Areia Branca (Fundação da cidade) 15/11 – “Proclamação da República” 20/11 – Pacatuba (Padroeiro) 21/11 – Riachão do Dantas (Padroeira) 23/11 – Japoatã (Emancipação Política) 25/11 – Barra dos Coqueiros (Emancipação Política)	01/11 – Ponto Facultativo



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

25/11 – Carira (Emancipação Política)
25/11 – Canindé do São Francisco (Emancipação Política)
25/11 – Japoatã (Padroeira)
25/11 – Malhador (Emancipação Política)
25/11 – Monte Alegre (Emancipação Política)
25/11 – Pacatuba (Emancipação Política)
25/11 – Pedrinhas (Emancipação Política)
25/11 – Poço Redondo (Emancipação Política)
25/11 – Poço Verde (Emancipação Política)
26/11 – Pirambu (Emancipação Política)
29/11 – Carmópolis (Dia do Evangélico)

DEZEMBRO

FERIADOS COMARCAS/DISTRITOS	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS COMARCAS/DISTRITOS
08/12 – “Dia da Justiça” 08/12 – Aracaju (Padroeira) 08/12 – Areia Branca (Padroeira) 08/12 – Arauá (Padroeira) 08/12 – Canindé do São Francisco (Padroeira) 08/12 – Indiaroba (Padroeira) 08/12 – Itabaianinha (Padroeira) 08/12 – Japaratuba (Padroeira) 08/12 – Porto da Folha (Padroeira) 08/12 – Riachuelo (Padroeira) 12/12 – Estância (Padroeira) 13/12 – Barra dos Coqueiros (Padroeira) 14/12 – “Dia do Ministério Público” 15/12 – Santo Amaro das Brotas (Emancipação Política) 18/12 – Ribeirópolis (Emancipação Política)	



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

RECESSO FORENSE – DE 20/12/2021 A 06/01/2022